



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
25ª Sessão Ordinária - 21/09/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo a realização de estudos visando à criação do Programa Municipal de Economia Circular Têxtil “Do Resíduo à Oportunidade”, destinado à valorização e reaproveitamento de resíduos têxteis, com geração de trabalho e renda, qualificação, cooperativismo e inclusão produtiva, mediante articulação municipal e estadual.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Poder Executivo Municipal que, por intermédio dos órgãos competentes, realize estudos técnicos, ambientais, sociais, econômicos, jurídicos, administrativos e orçamentários destinados a avaliar a criação e implantação gradual do **Programa Municipal de Economia Circular Têxtil “Do Resíduo à Oportunidade”**, preservada a competência constitucional e administrativa do Poder Executivo para definir a modelagem institucional, os órgãos envolvidos, os critérios técnicos e operacionais, as etapas de implementação, as fontes de recursos e os instrumentos jurídicos adequados à eventual execução da política pública.

Assunto: Urbanismo/ Meio Ambiente – Assistência Social

A presente proposta parte de uma mudança de perspectiva que pode contribuir para aperfeiçoar a gestão municipal dos resíduos: **um material que deixou de cumprir sua função original não necessariamente perdeu seu valor**. Uma peça de vestuário ainda em condições de uso pode ser reutilizada; uma peça danificada pode ser reparada, reformada ou customizada; tecidos e retalhos podem ser transformados em novos produtos; uniformes podem adquirir novas aplicações; sobras industriais podem retornar a processos produtivos; determinados materiais podem ser destinados à reciclagem; e somente aquilo que efetivamente não apresentar alternativa técnica, econômica ou ambientalmente adequada deverá seguir para a destinação final correspondente. Dessa forma, o programa proposto não pretende simplesmente retirar resíduos do fluxo convencional de descarte, mas estudar mecanismos

0041125
17/09/2026 15:57
IND 2499/2026
PROT - CM 4643/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

capazes de **preservar, recuperar e prolongar o valor dos materiais pelo maior tempo possível.**

É justamente nessa mudança de lógica que se encontra o principal fundamento do Programa “**Do Resíduo à Oportunidade**”. A pergunta deixa de ser apenas “para onde será levado o material descartado?” e passa a ser “quanto valor ainda pode ser recuperado antes que esse material se transforme definitivamente em rejeito?”. Essa mudança permite que a gestão pública enxergue simultaneamente o aspecto ambiental, o trabalhador, a indústria, o comércio, o empreendedor, o consumidor e a economia local, criando condições para que um material que seria descartado possa tornar-se matéria-prima, a matéria-prima possa tornar-se produto, o produto possa gerar atividade econômica e essa atividade possa representar oportunidades de trabalho, qualificação, empreendedorismo e geração de renda.

A proposta encontra fundamento na **Constituição Federal**, especialmente nas competências comuns relacionadas à proteção do meio ambiente e combate à poluição, na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como nos princípios da ordem econômica e da defesa do meio ambiente, previstos nos artigos 23, 30, 170 e 225. Encontra também respaldo na **Lei Federal nº 6.938/1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e, de maneira especialmente direta, na **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja lógica estabelece prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, além de reconhecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de valorização e reaproveitamento dos resíduos.

A proposta também se harmoniza com o **Decreto Federal nº 12.082/2024**, que instituiu a Estratégia Nacional de Economia Circular, estabelecendo diretrizes relacionadas à transição de um modelo econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

linear para uma lógica de circularidade, com manutenção, recuperação e agregação de valor aos produtos e materiais, redução da geração de resíduos, prolongamento da vida útil, estímulo à reutilização, ao reaproveitamento, à reciclagem, à inovação, ao desenvolvimento de mercados e à articulação entre diferentes atores das cadeias produtivas. Nesse contexto, uma política municipal voltada especificamente aos materiais têxteis poderá representar uma aplicação local dos princípios contemporâneos de economia circular, aproximando a gestão de resíduos das políticas de desenvolvimento econômico e produtivo.

No âmbito estadual, a iniciativa encontra diálogo com a **Lei Estadual nº 12.300/2006**, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e trabalha com a perspectiva de gestão integrada e compartilhada, prevenção e controle da poluição, proteção ambiental e consideração conjunta das dimensões ambiental, social, econômica, tecnológica e de saúde pública. Também merece ser avaliada a possibilidade de articulação institucional com o **Governo do Estado de São Paulo**, inclusive mediante os instrumentos jurídicos de cooperação que se mostrarem adequados, considerando o **Decreto Estadual nº 66.586/2022**, que contempla a possibilidade de celebração de instrumentos com Municípios destinados ao fortalecimento da gestão de resíduos sólidos. Assim, Indaiatuba poderá estudar uma política própria sem necessariamente desenvolver isoladamente todas as soluções, podendo buscar conhecimento técnico, experiências, capacitações, programas, projetos e mecanismos de cooperação existentes no âmbito estadual.

A proposta possui ainda um importante diferencial: **Indaiatuba não partiria do zero**. O Município já dispõe de experiências que podem ser analisadas e, se tecnicamente adequadas, conectadas a uma eventual política de economia circular têxtil. O **FUNSSOL**, especialmente por meio do Projeto **Tesoura Encantada**, desenvolve atividades relacionadas à iniciação à costura, costura criativa, pequenos consertos e patchwork. A intenção não é substituir, alterar ou descaracterizar iniciativas existentes, mas avaliar de que maneira conhecimentos já desenvolvidos possam dialogar com uma cadeia de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

valorização de materiais, permitindo que a capacitação, quando apropriado, ultrapasse a sala de aula e alcance experiências práticas de transformação, criação e desenvolvimento de produtos.

A experiência da **Cooperativa Uni Arte Costura**, relacionada ao Projeto **ReTornar**, constitui igualmente uma referência concreta existente no território municipal. A experiência mencionada na proposta utiliza materiais que seriam descartados, incluindo airbags, tecidos automotivos, uniformes e cintos de segurança, transformando-os em novos produtos e associando reaproveitamento, conhecimento, produção, comercialização, trabalho e renda. Essa realidade demonstra que a economia circular pode ultrapassar o campo exclusivamente ambiental e estabelecer uma conexão prática com desenvolvimento produtivo e geração de oportunidades. A experiência deverá ser considerada como referência e não como modelo obrigatório, preservando-se integralmente a autonomia da organização existente.

Nesse sentido, o Poder Executivo poderá avaliar a estruturação de uma **Cooperativa de Trabalho de Economia Circular Têxtil**, inclusive para fins de identificação pública do programa, sem que isso signifique a criação de uma cooperativa como órgão da Administração Municipal. Eventual cooperativa deverá ser constituída pelos próprios trabalhadores, com personalidade jurídica, autonomia e autogestão, observando-se a **Lei Federal nº 12.690/2012**, que disciplina as cooperativas de trabalho e reconhece mecanismos voltados à qualificação, organização produtiva, melhoria da renda e desenvolvimento socioeconômico dos cooperados. O eventual apoio municipal poderá ser estudado nos campos da formação cooperativista, capacitação, assistência técnica, orientação administrativa, desenvolvimento de produtos, empreendedorismo, acesso a mercados e articulação com empresas e instituições de ensino, sempre mediante os instrumentos jurídicos adequados e sem estabelecimento de contratação automática, repasse obrigatório ou favorecimento a entidade específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A economia circular têxtil poderá, dessa maneira, estabelecer uma conexão direta entre **qualificação e oportunidade econômica**. Uma pessoa capacitada poderá ter acesso a materiais que seriam descartados; uma cooperativa ou grupo produtivo poderá organizar a produção; empresas poderão disponibilizar sobras com potencial de aproveitamento; instituições de ensino poderão contribuir com conhecimento, design e inovação; profissionais da costura poderão desenvolver produtos; empreendedores poderão criar novos modelos de negócio; e o mercado poderá absorver bens produzidos dentro de uma lógica circular. A cadeia deixa, assim, de representar apenas “resíduo e descarte” e passa a compreender **material, conhecimento, trabalho, produto, mercado e renda**.

Para viabilizar essa conexão, poderá ser estudada a criação ou integração de um **Banco Municipal de Retalhos e Tecidos**, preferencialmente mediante utilização de estruturas e fluxos administrativos já existentes, destinado ao recebimento, organização, classificação e encaminhamento de retalhos, tecidos, sobras de produção, tecidos de mostruário, uniformes inutilizados, peças sem condições de comercialização, aviamentos e outros materiais que ainda apresentem potencial de aproveitamento. O Banco poderá funcionar como uma ponte entre empresas que possuem excedentes e cooperativas, associações, grupos produtivos, profissionais da costura, projetos de capacitação e empreendedores capazes de transformar esses materiais em novos produtos, reduzindo desperdícios e mantendo recursos em circulação.

Da mesma forma, poderá ser avaliada a criação de uma **Rede Municipal de Costura Circular**, preferencialmente sem a necessidade de criação de nova estrutura administrativa, reunindo Poder Público, FUNSSOL, instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, grupos produtivos, profissionais da costura, empreendedores e demais parceiros juridicamente aptos. A Rede poderá aproximar materiais, conhecimento, capacitação, equipamentos, produção, inovação e oportunidades



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

de comercialização, permitindo que diferentes capacidades existentes no Município atuem de maneira complementar.

A eventual implantação de pontos de recebimento ou **Ecopontos Têxteis** também poderá ser estudada, porém dentro de uma concepção mais ampla. O ponto de entrega não deve constituir o objetivo final da política, mas a porta de entrada de uma cadeia municipal de valorização. Os materiais recebidos poderão ser classificados segundo suas condições e possibilidades de aproveitamento, priorizando-se, quando técnica e ambientalmente possível, a seguinte lógica: **reutilização; reparo e reforma; reaproveitamento e transformação; upcycling; reciclagem; e, somente quando caracterizado como rejeito, destinação final ambientalmente adequada.**

A participação do setor empresarial poderá ser estimulada de maneira voluntária, transparente e juridicamente adequada, mediante campanhas, disponibilização de materiais, pontos de recebimento, desenvolvimento de soluções circulares, capacitação, inovação e outras formas de colaboração. Poderá ainda ser avaliada a criação de um **Selo “Empresa Parceira da Economia Circular Têxtil”**, baseado em critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, sem concessão automática de benefício fiscal, vantagem econômica ou preferência em contratação pública. A participação empresarial deverá respeitar integralmente as responsabilidades legalmente atribuídas aos geradores de resíduos, não podendo o programa ser utilizado para afastar obrigações previstas na legislação ambiental.

A dimensão social deverá integrar a política desde sua concepção. A economia circular poderá contribuir para a inclusão produtiva de pessoas que já possuem habilidades de costura, artesanato e transformação de materiais, bem como para a qualificação de pessoas que busquem novas possibilidades de inserção econômica. Nesse aspecto, a proposta poderá dialogar com as políticas municipais de desenvolvimento social e com os princípios da **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social**, sem substituir as atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

próprias da política de assistência social, mas avaliando como qualificação, organização produtiva, cooperativismo e economia circular podem contribuir para ampliar oportunidades de autonomia econômica.

Da mesma forma, o Programa não deverá limitar-se à capacidade de produzir. Será importante estudar mecanismos que possibilitem **produzir, administrar, precificar, divulgar e comercializar**. Poderão ser avaliadas ações de desenvolvimento de produtos, design, identidade visual, fotografia, precificação, gestão financeira, empreendedorismo, comércio eletrônico, participação em feiras e eventos, espaços de comercialização e conexão com mercados públicos e privados, sempre observada a legislação aplicável. Afinal, a transformação de um resíduo em produto somente completa seu ciclo econômico quando existe capacidade de colocar esse produto em circulação.

A proposta poderá ainda ser desenvolvida inicialmente por meio de **projeto-piloto**, permitindo ao Poder Executivo avaliar, antes de eventual expansão, a quantidade efetivamente disponível de materiais, capacidade de armazenamento, necessidade de equipamentos, custos, capacidade de triagem, adesão da população, participação empresarial, capacidade produtiva, possibilidades de comercialização e resultados ambientais e sociais. A implantação gradual permitirá aperfeiçoar procedimentos, identificar dificuldades, corrigir fluxos e dimensionar adequadamente eventual expansão, reduzindo riscos administrativos e permitindo que decisões futuras sejam baseadas em resultados concretamente observados.

Para assegurar acompanhamento e transparência, poderão ser estabelecidos indicadores objetivos, tais como quantidade de materiais recebidos, reutilizados, reparados, transformados, destinados ao upcycling, encaminhados à reciclagem e caracterizados como rejeitos; número de pessoas capacitadas; trabalhadores envolvidos; cooperativas, associações e grupos produtivos participantes; empresas parceiras; produtos desenvolvidos; oportunidades de trabalho e renda; materiais desviados da destinação final;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

redução do descarte inadequado; participação da comunidade; e eventual mobilização de recursos externos.

A educação ambiental deverá acompanhar todo o processo, envolvendo escolas, equipamentos públicos, empresas, instituições e comunidade, com ações voltadas ao consumo consciente, conservação das peças, reparo, reutilização, doação, separação e descarte adequado. A economia circular não começa no centro de triagem ou na cooperativa: começa no momento em que o cidadão, a empresa ou a instituição avalia se determinado material ainda possui utilidade ou se deve ser descartado. A formação de uma cultura de valorização dos materiais é, portanto, elemento indispensável para a sustentabilidade de qualquer política dessa natureza.

Toda eventual contratação, aquisição, parceria, cessão ou disponibilização de espaço, equipamentos, serviços ou recursos deverá observar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação aplicável, incluindo, quando incidente, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, além das normas específicas relativas às cooperativas, organizações da sociedade civil, patrimônio público e demais instrumentos jurídicos que venham a ser utilizados. A presente Indicação não determina contratação específica, não cria automaticamente cargos ou órgãos, não institui benefício fiscal, não estabelece repasse obrigatório de recursos e não define previamente a estrutura administrativa do Programa, justamente para que o Poder Executivo possa avaliar sua viabilidade e escolher o modelo juridicamente, administrativamente e economicamente adequado.

A articulação com o Governo do Estado de São Paulo constitui outro componente relevante da proposta. Poderão ser estudados mecanismos de cooperação técnica, institucional, operacional e financeira, programas de capacitação, compartilhamento de experiências, apoio técnico, participação em editais e projetos e demais instrumentos legalmente disponíveis. A intenção é permitir que Indaiatuba desenvolva uma solução própria, mas aproveite, sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

que possível, experiências e conhecimentos produzidos em âmbito estadual, fortalecendo a integração entre gestão de resíduos, sustentabilidade, economia circular e desenvolvimento produtivo.

O aspecto econômico merece especial atenção porque a economia circular não representa apenas uma estratégia de redução de resíduos, mas também uma possibilidade de **retenção de valor dentro da economia local**. Quando um material descartado é recuperado, transformado e comercializado, diferentes etapas podem movimentar trabalho, conhecimento, serviços, produção, design, logística, comércio e empreendedorismo. A proposta, portanto, poderá ser analisada não apenas pelo quanto de resíduo será retirado da destinação final, mas também pelo quanto de valor ambiental, social e econômico poderá ser preservado ou recuperado ao longo da cadeia.

É essa integração que confere identidade ao Programa “**Do Resíduo à Oportunidade**”: uma mesma política poderá reunir **proteção ambiental, redução de resíduos, economia circular, qualificação profissional, valorização do trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, inovação, inclusão produtiva e geração de renda**. Não se trata simplesmente de criar mais um ponto de coleta, mas de estudar a construção de uma cadeia na qual o material descartado encontre, quando possível, um novo destino produtivo antes de se transformar em rejeito.

Dessa forma, a proposta busca estabelecer uma política pública em que **o valor ambiental seja acompanhado de valor social e econômico**: preservar materiais e reduzir desperdícios; criar oportunidades de capacitação e organização produtiva; estimular inovação, empreendedorismo e cooperativismo; aproximar empresas e trabalhadores; fortalecer iniciativas já existentes; e criar condições para que materiais que hoje poderiam representar custo e descarte possam, quando tecnicamente viável, adquirir nova utilidade e participar novamente de um ciclo produtivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos estabelecidos pela **Constituição Federal**, pela **Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente**, pela **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, pela **Lei Federal nº 12.690/2012 – Lei das Cooperativas de Trabalho**, pela **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social**, pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Federal nº 12.082/2024 – Estratégia Nacional de Economia Circular**, pela **Lei Estadual nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos**, pelo **Decreto Estadual nº 66.586/2022 e demais normas aplicáveis**, bem como considerando as experiências e iniciativas já existentes no Município, **INDICO ao Poder Executivo Municipal que sejam realizados estudos técnicos, ambientais, sociais, econômicos, jurídicos, administrativos e orçamentários visando à criação e implantação gradual do Programa Municipal de Economia Circular Têxtil “Do Resíduo à Oportunidade”, inclusive mediante projeto-piloto, sistema de recebimento e triagem de materiais têxteis, Banco Municipal de Retalhos e Tecidos, Rede Municipal de Costura Circular, fortalecimento da qualificação profissional, avaliação da estruturação de Cooperativa de Trabalho de Economia Circular Têxtil e articulação com o Governo do Estado de São Paulo para identificação e formalização dos instrumentos de cooperação técnica, institucional, operacional e financeira juridicamente cabíveis.**

Diante da relevância ambiental, social e econômica da matéria, encaminhe-se a presente Indicação ao Poder Executivo para análise e providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.17
09:14:22 -03'00'